

**PARECER Nº**                    **LGPD N. 76/2023/CPPD**  
**PROCESSO Nº**                23106.117463/2023-21  
**INTERESSADO:**            DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
**ASSUNTO:**                   PESQUISA DIAGNÓSTICA SOBRE EVASÃO ESCOLAR ICH.

Senhor Diretor

Em resposta ao Despacho DEG/DTG n. 10395146, observando o exposto no Despacho ICH n. 10394982, que solicita o compartilhamento de dados pessoais de estudantes do Instituto de Ciências Humanas (ICH), referente aos cursos de *"História, Filosofia, Geografia, Serviço Social, por ano, nos últimos 5 anos, a fim de que possamos delimitar o problema [da evasão], bem como ver em que cursos a evasão mais incide"* e dados referentes ao gênero e renda familiar dos estudantes, apresentamos as seguintes considerações:

1) O tratamento de dados pessoais está previsto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), regulado na UnB pela [Política de Proteção de Dados Pessoais](#), e nesse escopo, deve-se considerar dado pessoal como a *"informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável"* (LGPD, Art. 5º, I).

2) As hipóteses que justificam o compartilhamento e uso de dados pessoais estão previstas no Art. 7º da LGPD, cuja dispensa de consentimento pelo titular dos dados para o tratamento, pode ocorrer, dentre outros, nos termos do Art.7, II e III da Lei.

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

*III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;*

Desse modo, cabe destacar que a solicitação de compartilhamento de dados pessoais dos estudantes ocorre no escopo de atuação institucional do Instituto de Ciências Humanas, formalizada pelo Ato da Direção do ICH n. 26/2023 (10395018), que *"constituir comissão para elaborar relatório com diagnóstico da evasão discente no âmbito dos cursos de graduação do Instituto de Ciências Humanas"*.

3) A igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade se constitui como princípio das diretrizes e bases da educação nacional, caracterizada pela [Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#). Nesse sentido, o fomento à permanência do estudante na educação superior se apresenta como fundamento em algumas políticas públicas, como pode ser observado no caso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), [Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que prevê em seus objetivos a democratização da permanência e a redução da evasão,

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

As ações relacionadas evidenciam o cumprimento de obrigação do Instituto de Ciências Sociais, definida em ato administrativo daquela unidade, em consonância com as políticas de redução das taxas de evasão em âmbito nacional.

Portanto, considerando o exposto, **não identificamos óbice ao compartilhamento de dados pessoais** na solicitação apresentada, desde que observadas as recomendações mencionadas abaixo:

- o envio dos dados deve ser realizado via e-mail institucional, com domínio @unb.br;
- a utilização dos dados pessoais dos estudantes deve ser realizada exclusivamente para as finalidades declaradas neste processo, em que a sua re(utilização) para finalidades distintas deve observar o disposto na legislação vigente, em especial as hipóteses de tratamento de dados previstas no Art. 7º da LGPD;
- recomendamos que em caso de eventual publicização de relatórios, os dados que identificam o estudante sejam pseudonimizados, tratamento em que um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta ao estudante; e
- observar que dentre os dados pessoais solicitados haverá dados pessoais sensíveis que requerem maior ação de proteção afim de evitar exposição ou constrangimento dos estudantes titulares dos dados.

Este parecer tem como finalidade promover orientações para adequações da UnB à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Política de Proteção de Dados da Universidade, respeitada a transparência como regra e a restrição como exceção, observando o respeito a privacidade e a autodeterminação informativa dos titulares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 23/11/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10544159** e o código CRC **88FDC0DF**.